

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO N° 71/19</b>		<b>Data da vistoria: 14/10/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 23.404/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento	
Licença Ambiental Simplificada – Supressão de Árvores Isoladas			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>			

<b>EMPREENDEDOR:</b> Prefeitura Municipal de Patrocínio			
<b>CNPJ:</b> 18.468.033/0001-26		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé – Mat. 3.747 e 23.544			
<b>ENDEREÇO:</b> 1,7km após comunidade de Boqueirão		<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b>			
WGS84 23k		<b>X:</b> 292203	<b>Y:</b> 7886840

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
			<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	<b>UPGRH:</b> PN2
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
NÃO LISTADO	Manutenção e alargamento da via de transito rural	0

<b>Responsável pelo empreendimento</b> Deiró Moreira Marra - Prefeito
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Gabriel Gonçalves – 211.719/D Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – 149.297/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>
<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
CAIO MARCOS VELOSO – Secretário Municipal de Meio Ambiente	80726	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de árvores isoladas para a manutenção da via rural, localizada na Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé, de propriedade do Sr. Amir Nunes da Silva, no município de Patrocínio-MG, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ: 18.468.033/0001-26.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo

impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/10/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 23.404/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/10/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia a manutenção da estrada rural, além da intervenção em área comum com supressão de indivíduos arbóreos, com objetivo de alargamento da via. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A intervenção para supressão de vegetação de espécies nativas será realizada ao lado estrada rural existente. A supressão dos indivíduos arbóreos é justificada para o alargamento da mesma.

A estrada, onde ocorrerão as obras, apresenta extensão de 1900 metros, com a largura da via de 12 metros, conforme os estudos apresentados.



**Figura 01:** Vista aérea da estrada onde ocorrerá as obras. Fonte: *Google Earth Pro*

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O proprietário requereu junto ao licenciamento ambiental a intervenção em área comum, com a supressão de 168 indivíduos arbóreos, conforme inventário 100% apresentado, pelo Eng. Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, sendo espécies nativas e exóticas.

Foram levantados todos os indivíduos na área com CAP superior a 10 cm, a 1,3 metros do solo, conforme preconiza a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12 de agosto de 2013. Considerando ainda os estudos apresentados, foi utilizado, para a estimativa de volume, o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustada para o Cerrado.

Considerando a planilha de campo apresentada no processo administrativo, não foi caracterizada nenhuma espécie protegida ou imune de corte no estado de Minas Gerais. Dentre as espécies mais recorrentes estão: a Pororoca (*Rapanea gardneriana*), a Mamica de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Folha Miúda (*Myrcia opaca*) e Camboatá (*Cupania vernalis*). É importante ressaltar ainda, que o local de

intervenção, não está em área de Reserva Legal e/ou Preservação Permanente, conforme consulta ao Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

O rendimento lenhoso a partir da supressão de todos indivíduos arbóreos será de 52,93 m<sup>3</sup>, conforme censo florestal presente no processo administrativo. Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitido sua comercialização.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

##### ***4.1 Resíduos sólidos***

Os resíduos sólidos gerados serão restos de materiais lenhoso, que deverão ser destinados à doação, e não poderão ser comercializados.

##### ***4.2 Emissões atmosféricas***

Serão geradas emissões de particulados e poeira provenientes das ações das obras de construção que serão realizadas, do carregamento e descarregamento dos caminhões, devido ao funcionamento dos motores dos veículos e também

decorrentes da movimentação de solo durante a fase de terraplanagem com liberação de poeira na atmosfera.

A mitigação desses impactos poderá ser realizada com aspersão de água na área; utilização de maquinário e de caminhões que estejam com as ações de manutenções em dia, emitindo o mínimo de poluentes para o ar; e colocação de lona nos caminhões de transporte do solo e/ou entulho a serem removidos do local.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

Provenientes do funcionamento das máquinas durante os trabalhos de corte de árvores, limpeza, terraplanagem. O uso de maquinário no local deverá ser apenas no horário comercial e que estejam com as manutenções regulares, assim como os caminhões de carga e descarga, visando à redução de barulho à vizinhança.

#### **4.4 Impacto de Vizinhança**

Durante as obras, os impactos negativos acarretados à vizinhança serão resultantes do material particulado proveniente da movimentação do solo e da geração de ruídos. Em contraponto, também haverá impactos positivos para a vizinhança em decorrência da manutenção da via rural, como por exemplo, melhoria no trânsito e na acessibilidade às propriedades vizinhas.

#### **4.5 Efluentes Líquidos**

Serão gerados óleo diesel das máquinas e caminhões em decorrência de possíveis vazamentos; efluentes dos sanitários químicos que possivelmente serão instalados no local durante as obras.

Realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis ou oficinas, a fim de se evitar a contaminação do solo e do lençol freático; transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada e licenciada e devidamente destinados a uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01 e 02: Local de manutenção da estrada.



Foto 03 e 04: Algumas das árvores a serem suprimidas.

### COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 168 indivíduos arbóreos, para manutenção e alargamento da via rural, e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação relativa à supressão de 168 árvores, deverá ser realizado **o plantio de 336 mudas de árvores de espécies exclusivamente nativas** dentro do próprio imóvel da Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé. O local de plantio deverá ser decidido com anuência do Sr. Amir Nunes da Silva, proprietário do imóvel. Tal compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **6. ROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Cumprimento da medida compensatória, através do plantio de 336 mudas de espécies nativas na Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé.	Medida compensatória
02	Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitido sua comercialização.	Durante as atividades

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer único, poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e a Supressão de Árvores Isoladas com o prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MANUTENÇÃO E ALARGAMENTO DE VIA RURAL NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO - 18.468.033/0001-26, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 14 de outubro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio  
Ambiente



PROCESSO: 23.404/2019

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM**  
**SUPRESSÃO DE ARVORES ISOLADAS**  
**AD REFERENDUM Nº 202/2019**

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base legal na Lei Municipal nº 3.596/2002, Lei Municipal nº 3.717/2004, Decreto Municipal nº 3.372/2017 e Deliberação Normativa nº 213/2017, CONCEDE **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE ARVORES ISOLADAS** do empreendimento **Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé – Mat. 3.747 e 23.544** do empreendedor **Prefeitura Municipal de Patrocínio**, CNPJ: 18.468.033/0001-26, com validade até 10/10/2024 para a atividade: Manutenção e alargamento da via de trânsito rural, localizado a 1,7km após comunidade de Boqueirão no município de PATROCÍNIO, no estado de Minas Gerais. Estando em conformidade com normas ambientais vigentes, acompanhado de Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização, conforme Processo Administrativo nº. 23.404/2019 na Prefeitura Municipal de Patrocínio e deliberado, neste ato através de Ad referendum (DN 21/2019 – Estabelece o Regimento Interno) - Art. 8º - Compete ao Presidente: VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CODEMA, “ad referendum” da Plenária deste Conselho, tendo como base o parecer técnico realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que opina pelo deferimento com condicionantes e compensação ambiental.

PATROCÍNIO, 16 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA  
Presidente CODEMA

**Está autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

### CONDICIONANTES

**01** - Cumprimento da medida compensatória, através do plantio de 336 mudas de espécies nativas na Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé. **Medida compensatória**

**02** - Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitida sua comercialização. ***Durante as atividades***

**Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.**

### COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação relativa à supressão de 168 árvores, deverá ser realizado o plantio de 336 mudas de árvores de espécies exclusivamente nativas dentro do próprio imóvel da Fazenda Boqueirão, lugar denominado Chalé. O local de plantio deverá ser decidido com anuência do Sr. Amir Nunes da Silva, proprietário do imóvel. Tal compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.